



LEI Nº 2.222/2018

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.018

“AUTORIZA O MUNICIPIO DE TABATINGA A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 13.019/2014, COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TABATINGA - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PONQUIO MARTINEZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, COMARCA DE IBITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.214/2018, de 20/11/2018 a celebrar Termo de Fomento a Entidade Assistencial, sem fins lucrativos do Município de TABATINGA, abaixo discriminada, com os respectivos valores:

- 1) **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TABATINGA** – CNPJ Nº 50.513.324/0001-00 – Repasse de recurso próprio no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) FP 12.367.0009.2017.0000 - CE 3.3.50.43.00, objetivando pagamento de recursos humanos e material de consumo , conforme consta do Plano de Trabalho, repasse ao terceiro setor em educação especial .

Parágrafo Único. O valor estipulado no inciso I poderá ser liberado mensalmente, no exercício de 2019, conforme a disponibilidade financeira.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo também autorizado a repassar o valor de R\$ 36.933,99 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos) proveniente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (DRADS) - FP 08.242.0014.2028.0000 - CE 3.3.50.43.00(repasse ao terceiro setor aos portadores de deficiência)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo também autorizado a repassar o valor de R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais) proveniente de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (PTMC) - FP 08.242.0014.2028.0000 - CE 3.3.50.43.00(repasse ao terceiro setor aos portadores de deficiência)

Art. 4ª Entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos segundo as normas contidas nas Instruções Normativas 002/2008 estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

§ 1º - A entidade beneficiada deverá prestar contas:

I – Mensalmente, relativamente a aplicação dos recursos recebidos no mês anterior e;

II – Anualmente, deverá prestar contas de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício , até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano subseqüente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A entidade beneficiada, se não cumprir o disposto neste artigo, estará impedida de receber repasse



PREFEITURA DE TABATINGA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria e Protocolos



2019/01/20 10:45:00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PROTOCOLOS

financeiro, bem como estará sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 5º. Para receber os valores constantes da presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de compromisso com a entidade subvencionada, observadas as disposições e limites previstos nesta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor à partir de 01/01/2019.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabatinga – SP, 20 de Dezembro de 2.018.


EDUARDO PONQUIO MARTINEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Livro de Leis nº 27


ROSÂNGELA MARIA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Setor